



L I D O
Em. 11/12/13
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 445/2013-GAG

Brasília, 10 de Dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação da Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, que instituiu o Programa Bolsa-Atleta.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Esporte.

Solicito que a matéria seja tramitada em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e alta consideração.

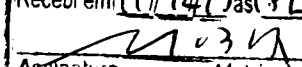
Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

REGIME DE
URGÊNCIA

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1754 / 2013
Folha Nº 01 Paulo

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 11/14/13 ast XL
Assinatura:  Matrícula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1754 /2013

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, que institui o Programa Bolsa Atleta.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, renumerando-se para § 1º o seu parágrafo único:

Art. 1º

§ 2º O Programa Bolsa Atleta, de que trata este artigo, também se aplica aos atletas do Distrito Federal com deficiência, que estejam em plena atividade esportiva.

§ 3º A concessão da bolsa-atleta às pessoas com deficiência dá-se nos termos do Anexo IV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo IV Bolsa Atleta para Pessoas com Deficiência

A) Categorias de Bolsa-Atleta:

- I – Estudantil A: estudante de 12 a 20 anos de idade, da rede de ensino público ou privado, com participação em jogos escolares distritais, nacionais ou internacionais.
- II – Estudantil B: estudante de curso da educação superior de instituição localizada no Distrito Federal, com participação em jogos universitários distrital, nacional ou internacional.
- III – Distrital: atleta com participação em competições Regionais e Distritais, com idade mínima de 14 anos.
- IV – Nacional: atleta com participação em competições nacionais da série "A" ou, quando não houver indicação da Série "A" na modalidade esportiva, da série "B".

B) Requisitos para a concessão da Bolsa-Atleta:

- I – Indicação do atleta pela sua respectiva federação ou, na ausência de federação, pela Associação dos Representantes do Esporte para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal (PARAESPORTE-DF).
- II – Participação em competição esportiva para pessoas com deficiência no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta ou atendendo a edição da competição.
- III – Declaração homologada da Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência do Distrito federal (PARAESPORTE-DF) com o *ranking* ou índice técnico obtidos no ano.
- IV – Plano Esportivo Anual contendo informações sobre o treinamento, objetivo, meta, cronograma de competição, registro de participação em eventos e títulos obtidos.
- V – Declaração da instituição de ensino regular, especial ou da entidade conveniada com a Secretaria de Estado de Educação comprovando sua matrícula e frequência para obtenção da bolsa-atleta categoria estudantil "A".
- VI – Declaração da instituição de ensino superior comprovando sua matrícula e frequência para obtenção da bolsa-atleta categoria estudantil "B".



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VII – Comprovar residência no mínimo dois anos no Distrito Federal.

C) Documentos Necessários:

- I – Cópia do CPF e da carteira de identidade ou da certidão de nascimento.
- II – Conta no Banco de Brasília – BRB, designada exclusivamente para recebimento da Bolsa-Atleta.
- III – Declaração de que não recebe bolsa-atleta federal, estadual ou municipal.
- IV – Relatório Semestral de acompanhamento do atleta, comprovando que se encontra em plena atividade esportiva.

D) Disposições Gerais:

- I – A Bolsa pode ser estendida aos guias dos atletas com deficiência visuais e ao calheiro da modalidade de bocha adaptada para pessoas com deficiência, desde que apresente declaração do Comitê Paralímpico Brasileiro, da entidade nacional ou da associação dos representantes do esporte para pessoas com deficiência do distrito federal representante da modalidade, reconhecendo como componente atleta-guia ou calheiro
- II – A bolsa-atleta é concedida pelo prazo de um exercício financeiro, configurando até doze recebimentos mensais, e será paga o mês subsequente a indicação.
- III – O atleta pode possuir patrocínio ou outra forma de incentivo, exceto por meio de bolsa-atleta governamental.
- IV – O atleta pode pleitear a bolsa-atleta somente em uma modalidade e categoria de bolsa-atleta.
- V – Não havendo disponibilidade técnica ou administrativa do atleta, do guia ou calheiro, indicado para receber a bolsa-atleta, a Associação de Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal, pode indicar o substituto, seguindo a relação do *ranking* ou *ranking*/índice técnico, até o total de bolsas ofertadas nos Quadros 1 e 2 da letra "E".
- VI – O critério seletivo para recebimento da bolsa-atleta é para o atleta que compõe a melhor classificação obedecendo o *ranking*/índice da categoria de bolsa-atleta, levando em conta para desempate a soma dos pontos obtidos na ordem: competição internacional, competição nacional, competição regional e competição Distrital.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

E) Quantidade de Bolsa-Atleta a ser distribuída

Quadro 1. Bolsa-Atleta – Categoria Atleta com Deficiência

Modalidade	Estudantil "A"	Estudantil "B"	Distrital	Nacional
Valor em R\$	320,00	510,00	510,00	1.400,00
Atletismo	8	2	6	3
Badminton	-	-	3	2
Basquetebol em cadeira de rodas	-	-	6	-
Bocha	1	-	3	-
Futebol 7	3	-	3	-
Futebol de 5	-	-	-	3
Futebol de campo para pessoa surda	-	-	5	2
Futsal para pessoa surda	-	-	3	2
Goal ball	3	-	6	3
Natação	5	2	5	2
Rúgbi	-	-	3	-
Tênis de mesa	1	1	3	3
Tênis em cadeira de rodas	2	-	3	-
Tiro com arco	-	-	4	-
Vela	-	-	2	-
Ciclismo	-	-	1	-
Hipismo	-	-	2	-
Remo	-	-	1	-
Voleibol de areia para pessoa surda	-	-	2	2
Voleibol sentado	-	-	-	6
TOTAL	23	05	61	28



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro 2. Bolsa-Atleta – Categoria Atleta-Guia/Calheiro

Categoria	Valor em R\$	Modalidades		
		Bocha	Atletismo	Total
Distrital	510,00	1	2	3
Total				03



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhamento do Impacto Financeiro

Bolsa-Atleta				
Impacto Financeiro por Ano em Exercício (2014)				
	Total Bolsa	Total de Meses	Bolsa (R\$)	Valor anual (R\$)
Estudantil "A"	23	12	320,00	88.320,00
Estudantil "B"	05	12	510,00	30.600,00
Distrital	61	12	510,00	373.320,00
Nacional	28	12	1.400,00	470.400,00
Guia/Calheiro	03	12	510,00	18.360,00
TOTAL				981.000,00

Exposição de Motivos – GAB/SEsp

Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal,

O Distrito Federal é referência no esporte para portadores de deficiência. Sua representação sempre assumiu posição de destaque nos eventos esportivos de nível nacional e internacional. Em consonância com esta preocupação e empenho por parte do Governo do Distrito Federal é que se atende atualmente 18 dentre as 20 modalidades reconhecidas pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, com destaque no atletismo, tênis de mesa, tênis em cadeira de rodas, basquetebol em cadeira de rodas, ciclismo, hipismo, voleibol para deficiente, goal ball, rugby e futebol de 5.

Vale mencionar também a posição de destaque que o Distrito Federal conseguiu perante a Seleção Paralímpica do Brasil, onde é representado por atletas e técnicos com recordes mundiais. Citamos aqui o atleta Ariosvaldo Fernandes, o único atleta que representou o Brasil nas Paralímpiadas de Londres 2012, na modalidade de atletismo em cadeira de rodas.

Diante da necessidade de se valorizar o esporte no Distrito Federal, em 1999 foi criada a Secretaria de Estado de Esporte. Esta Pasta passou a ter o papel de gestora do esporte local, sendo responsável por propor e executar políticas públicas e diretrizes para o esporte, tendo por norte as ações que desencadeiam processos de inclusão social, esporte de participação e rendimento. Com isso, incorporou-se a dinâmica da afirmação do desenvolvimento do esporte no âmbito das pessoas com deficiência, tudo isso com amparo na Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, que instituiu a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.

Em atendimento a essas políticas públicas de inclusão social por meio do esporte, que norteiam o Governo do Distrito Federal, foi criado a Bolsa-Atleta Distrital (Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999; Decreto-Lei 20.937/99), com a finalidade de atender jovens com idade mínima de 14 anos e que procuram se

desenvolver por meio do esporte. Contudo, diante das dificuldades e da dedicação obrigatória para o bom desempenho do atleta, não há como esses competidores proverem o seu próprio sustento, assim, houve a disponibilização de recursos públicos com a finalidade de assegurar meios para o desenvolvimento desses atletas.

De acordo com este entendimento e diante do fato de possuímos uma população que hoje perfaz 13,44% de pessoas com deficiência no Distrito Federal (dados cedidos pelo IBGE 2010), este Projeto tem a finalidade de estender aos atletas com deficiência os mesmos recursos disponibilizados através da Bolsa-Atleta (Lei nº 2.402/99), criando assim uma bolsa para atletas com deficiência, conforme os critérios constantes neste Projeto.

Entendemos que a sua aprovação se faz urgente e necessária, uma vez que tal direito traria a estas pessoas, que tanto encontram dificuldade decorrente de suas próprias deficiências, um gesto de justiça e cidadania, não visando ter mais direitos que um atleta beneficiário da Bolsa-Atleta, mas apenas com foco em ter sua igualdade respeitada como cidadão e atleta, representante do Distrito Federal, e conseqüentemente do Brasil.

Por fim, resta-nos dizer que este Projeto de Lei assume o caráter de justiça e igualdade social para todos, conforme nos diz a Lei Magna em seu artigo 5º, "*todos são iguais perante a Lei*". Se há uma Lei Distrital que prevê bolsa atleta à pessoa sem deficiência, há que se falar em uma legislação pertinente que atenda ao atleta com deficiência conforme previsto no Projeto de lei que ora envio para a apreciação.

Brasília, 28 de março de 2013.

Júlio Cesar Ribeiro
Secretário de Estado de Esporte

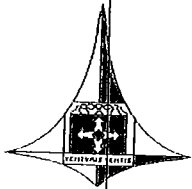


Folha Nº 87

Processo Nº 002.00196/2012

Rubrica [assinatura] Mat. 263951

Setor Protocolo Legislativo
26 Nº 1754/2013
Folha Nº 09 Paula



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da LRF na qualidade de ordenador de despesa, e considerando a minuta no Projeto de Lei para inclusão da modalidade paraolímpica para o Programa Bolsa Atleta de que trata o Processo nº 002.000.196/2012, bem como o impacto orçamentário-financeiro abaixo apresentado, envolvendo despesas das áreas de planejamento e orçamento, contabilidade, administração financeira e auditoria:

ESTIMATIVA 2013	ESTIMATIVA 2014	ESTIMATIVA 2015
R\$ 490.500,00	R\$ 981.000,00	R\$ 1.053.594,00

Declaro que a despesa tem:

- 1.) Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2013, Lei nº 4.895 de 26/07/2012, constando especificamente do Anexo I, Poder Executivo, Metas e Prioridades da LDO.
- 2.) Adequação com o Plano Plurianual – PPA 2012/2015, Lei nº 4.742 de 29/12/2011;
- 3.) Adequação com a Lei Orçamentária Anual, pois será custeada com recursos que serão alocados na Secretaria de Estado de Esporte - SESP, no Programa de Trabalho 27.811.6206.9084.0003 – CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA, até o limite de R\$ 490.500,00 (quatrocentos e noventa mil e quinhentos reais) para o exercício de 2013. Tais recursos estão considerados na proposta orçamentária para o exercício de 2014, segundo informações da Gerência de Planejamento e Orçamento – GEPALN/DIORF, fls. 108.

Esclareço que a presente despesa, objeto do processo supracitado, será custeada para os exercícios seguintes pela fonte 125 – Transferência para o desporto não profissional, recursos oriundo de arrecadação de concursos e prognósticos esportivos.

Ressaltamos ainda que a solicitação quanto à criação de subelemento específico, solicitado às fls. 107, por meio da Mensagem 4121, de 14/03/2013, foi atendida conforme Estrutura do Plano de Contas, fls. 116, na natureza de despesa 339048-12 - Bolsa Atleta Paraolímpico.

Brasília, 11 de junho de 2013

JOSE LANDIM ROSA
Subsecretário de Administração Geral

JULIO CESAR RIBEIRO
Ordenador de Despesa do FAE
Secretário de Estado de Esporte

Processo Nº 117



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria do Plenário e Distribuição

LEI Nº 2.402, DE 15 DE JUNHO DE 1999

(Autoria do Projeto: Deputado Agrício Braga)

Institui o Programa Bolsa Atleta.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, destinado aos atletas com registro nas Entidades Regionais de Administração do Desporto e a Clubes do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Atleta, de que trata este artigo, garantirá a todo atleta do Distrito Federal que esteja em plena atividade esportiva valor mensal correspondente ao que estabelece o Anexo III desta Lei.

Art. 2º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública.

Art. 3º Constituem requisitos para a concessão da Bolsa Atleta:

I – ser registrado por algum clube Entidade Regional de Administração do Desporto do Distrito Federal;

II – ter residência fixa no Distrito Federal há mais de três anos;

III – possuir a idade mínima de doze anos;

IV – estar em plena atividade esportiva;

V – não possuir qualquer tipo de patrocínio.

Art. 4º O benefício será cancelado quando o atleta não estiver enquadrado em qualquer um dos requisitos previstos no artigo anterior.

Art. 5º Além dos requisitos previstos no art. 3º, os atletas deverão estar enquadrados na seguinte classificação:

I – OLÍMPICO A – Atletas que tenham participado de Olimpíada e obtido até a 4ª colocação, estando atualmente vinculados a clubes do Distrito Federal, independente da modalidade esportiva, e que continuem se preparando para futuras Olimpíadas, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação) e Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação);

II – OLÍMPICO B – Atletas que tenham participado de Olimpíada, estando atualmente vinculados a clubes do Distrito Federal, independente da modalidade esportiva, e que continuem se preparando para futuras Olimpíadas, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação) e Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação);

III – INTERNACIONAL – Atletas que tenham participado de seleção nacional em campeonatos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, e obtido até a 4ª colocação, e que continuem se preparando para futuras competições internacionais, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação) e Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação);

IV – NACIONAL – Atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional, representando o Distrito Federal e obtido até a 4ª colocação, e que continuem se preparando para futuras competições nacionais, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação);

V – ESTADUAL – Atletas indicados pelas respectivas Entidades de Administração do Desporto (Federações), obedecendo critérios de *ranking* e possibilidades de compor seleções nacionais, mas, no mínimo, pertencentes à categoria juvenil da respectiva modalidade, e que continuem se preparando para futuras competições, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação);

VI – ESTUDANTIL – Estudantes de 12 a 16 anos de idade com perspectivas de compor seleções nacionais, indicados pelas direções de escolas, com o aval das Diretorias Regionais de Ensino, e selecionados por uma Comissão Mista da Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude e respectivas Entidades Regionais de Administração do Desporto (Federações), levando em conta os títulos e resultados conquistados pelos jovens atletas e a convocação para a seleção do Distrito Federal, e que continuem se preparando para futuras competições, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto.

Art. 6º Para distribuição das bolsas, as modalidades esportivas olímpicas foram distribuídas em quatro níveis, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 7º As modalidades a serem contempladas e as quantidades de bolsas a serem distribuídas são as constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 8º O valor mensal de cada bolsa será concedido de acordo com a classificação dos atletas e dos níveis da modalidade constantes do Anexo III e calculado em UFIR ou unidade equivalente.

§ 1º O referido valor será liberado todos os meses pela Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude e depositado em conta bancária em nome do atleta.

§ 2º Caso o atleta seja menor de idade, o valor da bolsa será depositado em nome do pai, da mãe ou do responsável legal do menor.

Art. 9º Os atletas, para fazerem jus às bolsas, deverão atender aos requisitos previstos nesta Lei e ser indicados pela respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto, com o aval da Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude.

Art. 10. As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento público do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria do Plenário e Distribuição

Art. 11. A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa serão executadas pela Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude.

Art. 12. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1999

111º da República e 40º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 16/6/1999.

ANEXO I

NÍVEL	MODALIDADES	JUSTIFICATIVA
A	IATISMO ATLETISMO JUDÔ VOLEIBOL	Campeão olímpico em uma das cinco últimas Olimpíadas.
B	NATAÇÃO BASQUETEBOL FUTEBOL HIPISMO TÊNIS	Obteve medalha nas últimas cinco Olimpíadas ou até 4º lugar na última Olimpíada.
C	CICLISMO SALTOS ORNAMENTAIS TAEKWONDO TRIATHLON GINÁSTICA OLÍMPICA	Esportes em que há possibilidade do DF colocar atletas em Olimpíadas
D	GIN. RÍT. DESPORTIVA HANDEBOL TÊNIS DE MESA	Esportes Olímpicos praticados no DF

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Nº ORD	MODALIDADE/NÍVEL	ESTUD.	EST	NAC.	INTERN	TOTAL
--------	------------------	--------	-----	------	--------	-------

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 — Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8274/76 - www.cl.df.gov.br

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1754 / 2013
Folha Nº 12 *Paulo*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

			*				
01	IATISMO	2		2	1	1	6
02	ATLETISMO	4	4	3	2	2	15
03	JUDÔ	4	4	3	2	2	15
04	VOLEIBOL	3	4	2	2	1	12
05	NATAÇÃO	4	4	3	2	2	15
06	BASQUETE	3	4	2	2	1	12
07	FUTEBOL						
08	HIPISMO	2		1	1	1	05
09	TÊNIS	2		2	1	1	06
10	CICLISMO	2		1	1	1	05
11	S. ORNAMENTAIS	3		2	2	1	08
12	TAEKWONDO	2		2	1	1	06
13	TRIATHLON	3		2	2	1	08
14	GIN. OLÍMPICA	2	3	1	1	1	08
15	GIN. RÍT. DESPORTIVA	2	2	1	1	1	07
16	HANDEBOL	3	4	2	2	1	12
17	TÊNIS DE MESA	1	2	1	1	1	06
	TOTAIS	42	31	30	24	19	146

* Obs.: As modalidades incluídas nos Jogos da Juventude (ou similar) recebem bolsas em número maior, para incentivar e desenvolver a representatividade do Distrito Federal.

ANEXO III

	CLASSIFICAÇÃO	A	B	C	D
6	ESTUDANTIL	133	133	102	102
5	ESTADUAL	255	255	153	153
4	NACIONAL	767	409	307	204
3	INTERNACIONAL	1023	716	409	307
2	OLÍMPICO B	1535	1228	1023	1023



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA


Assessoria do Plenário e Distribuição

1	OLÍMPICO A	1842			
---	------------	------	--	--	--

Valores estimados em UFIR

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes para conhecimento e providências protocolares, registrando que a matéria tramitará, em análises de mérito e admissibilidade, nas Comissões de **ASSUNTOS SOCIAIS** (art. 65, I, a e c – art. 156), **ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS** (art. 64, II, a) e de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (art. 63, II, a).

Em, 12/12/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 1754/2013
Folha N° 14 *Paulo*